



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 053, de 08 de julho de 2024.**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir um  
Crédito Especial no valor de R\$  
194.000,00, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de **R\$ 194.000,00** (cento e noventa e quatro mil reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

**05 – SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA DESP. E JUVENTUDE**

**05.02 – MANUTENÇÃO FUNDEB**

2032 – Transporte Escolar Ensino Fundamental

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (788) R\$ 40.000,00

2049 – Manutenção Estágios

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (1505) R\$ 154.000,00

**Total R\$ 194.000,00**

**Art. 2º** Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso o excesso de arrecadação do FUNDEB-VAAR no valor de **R\$ 40.000,00** e a redução das seguintes dotações orçamentárias:

**05 – SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA DESP. E JUVENTUDE**

**05.02 – MANUTENÇÃO FUNDEB**

2038 – Manutenção Ensino Fundamental

3.1.90.13 – Obrigações Patronais (742) R\$ 150.000,00

2049 – Manutenção Educação Infantil

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (750) R\$ 4.000,00

**Total R\$ 154.000,00**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de julho de 2024.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 053/2024.

Santa Clara do Sul, 08 de julho de 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Município vem sendo contemplado com recursos do Fundeb/VAAR superiores aos valores orçados no orçamento do corrente exercício, cuja quantia que gerou um excesso de arrecadação de R\$ 40.000,00.

Com a desoneração dos encargos patronais da Previdência Social - INSS, para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0, da tabela de faixas de habitação, (inclusão do § 17 no art. 22 da Lei Federal 8212/1991, de 20 para 8%, incidente sobre a folha de pagamento mensal), há a viabilidade da aplicação dos recursos, desta diferença do FUNDEB, em outras finalidades.

Para tanto, necessitamos abrir os correspondentes Créditos Especiais, sendo os recursos do Fundeb para o pagamento de Estagiários e do VAAR, para o Transporte Escolar dos alunos.

Certos da apreciação e aprovação da matéria por unanimidade, solicitamos a sua votação em regime de urgência.

Atenciosamente.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.

Ao Senhor  
**Vereador EDSON JOSÉ MALLMANN,**  
Presidente do Poder Legislativo,  
SANTA CLARA DO SUL – RS.